

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

- Definir diretrizes para a utilização segura da cadeira suspensa em atividades em altura, com foco em serviços de fachada e alvenaria, conforme exigido pela NR-18 (itens 18.12.42 a 18.12.47).

## 2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todas as obras e resorts da GAV.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NBR 14628 – Equipamento de proteção individual contra queda de altura.

NBR 14751 – Equipamento de movimentação vertical individual — Cadeira suspensa manual.

NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.

NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

NR 35 – Trabalho em altura.

## 4. SIGLAS

NR - Norma Regulamentadora.

PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

NBR – Norma Brasileira

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPI - Equipamento de Proteção Individual - EPI

## 5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Cadeira suspensa é um equipamento de acesso individual utilizado em trabalhos em altura, especialmente em fachadas, poços de elevadores e estruturas verticais, onde não é viável a instalação de andaimes ou plataformas.

É composta por assento, sistema de sustentação com cabo de aço ou de fibra sintética, trava de segurança e ponto de ancoragem. Deve atender aos seguintes requisitos estabelecidos na NR-18 (itens 18.12.42 a 18.12.47):

- Identificação visível com razão social do fabricante/importador, CNPJ e número de série;
- Sistema de subida/descida com dupla trava de segurança (conforme tipo de cabo);
- Utilização obrigatória de cinto de segurança conectado ao SPIQ com ancoragem independente da cadeira;
- Conformidade com normas técnicas nacionais vigentes, incluindo métodos de ensaio e manual de instrução.



## 6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O uso da cadeira suspensa deve seguir rigorosamente os itens 18.12.42 a 18.12.47 da NR-18 e as exigências da NR-35, além das etapas operacionais a seguir.

Elaborador/Revisor:	Giovani Verissimo
Aprovador:	Gilberto Porto

	PROCEDIMENTO GERAL	Código: PG 01.15.018
	<b>Cadeira Suspensa</b>	Rev.: 25/03/2025 -Ver.00
		Página: 3 de 4

### 6.1 Antes do Uso

- Verificar as condições climáticas (uso proibido com vento forte ou chuva);
- Inspeccionar visualmente a cadeira, cordas, mosquetões, dispositivos de ancoragem e trava de emergência;
- Garantir montagem sob supervisão técnica qualificada;
- Testar o sistema de descida e a trava dupla de segurança;
- Utilizar checklist de segurança e emitir a Permissão de Trabalho (PT).

### 6.2 Durante o uso

- Conectar o trabalhador a dois sistemas distintos:
  - Corda de trabalho (cadeira);
  - Corda de segurança (SPIQ) com ancoragem independente;
- Realizar os movimentos de forma controlada e suave;
- Manter comunicação constante com o solo;
- Levar somente ferramentas leves com cordão de segurança;
- Paralisar imediatamente em caso de risco ou falha no equipamento.

### 6.3 Após o uso

- Retornar completamente à base antes de desmontar qualquer parte do sistema;
- Armazenar os equipamentos em local seco, limpo e ventilado;
- Registrar a inspeção pós-uso e relatar qualquer dano identificado.

### 6.4 Proibições

- Utilizar a cadeira suspensa sem treinamento em altura (NR-35);
- Trabalhar sozinho, sem plano de resgate disponível;
- Utilizar o equipamento em condições climáticas adversas;
- Modificar, improvisar ou exceder a carga máxima permitida;
- Compartilhar cordas ou utilizar ancoragens não independentes.

---

Elaborador/Revisor:	Giovani Verissimo
Aprovador:	Gilberto Porto

**7. REGISTROS**

N/A

**8. CONTROLE DE REGISTRO**

Identificação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

**9. HISTÓRICO DE REVISÕES**

Revisão	Revisões Realizadas	Data
Revisão: 00	Elaboração do documento	25/03/2025